



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Baixa à Comissão

*Assimil. Económica*

27 / 05 / 92

Para parecer até

30 / 06

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

27 / 5 / 92

O Presidente,

**TARIFAS ESPECIAIS NOS TRANSPORTES PUBLICOS**

**AOS PENSIONISTAS DE INVALIDEZ**

O sistema tarifário em vigor para o transporte colectivo regular de passageiros revela-se desajustado na sua função social, ao não acautelar a especificidade de certas camadas da população com menor disponibilidade de recursos económicos.

Estão nesta situação os pensionistas por invalidez que constituem um estrato social em situação económica difícil. Na sua maioria, estes têm como único rendimento a pensão mínima dos diversos regimes de protecção social e, tal como os idosos, necessitam de se deslocar com frequência por razões de doença para consultas e outros tratamentos.

Estes pensionistas, estão para todos os efeitos, numa situação equiparável aos reformados e pensionistas de velhice que já beneficiam de uma tarifa especial para a 3ª idade. Importa, assim, garantir aos pensionistas por invalidez um regime tarifário bonificado, equivalente àquele de que beneficiam nesta data os utentes com idade igual ou superior a 65 anos.

E neste contexto que se insere o presente diploma, que surge como um complemento do regime já em vigor para a concessão de passes sociais cuja modalidade é alargada.

Assim, os Deputados abaixo assinados no uso da faculdade que lhes é conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo apresentam o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
HORTA

-2-

## ARTIGO 1º

Os pensionistas por invalidez beneficiarão de uma tarifa especial nos transportes regulares colectivos de passageiros, nos moldes previstos para os utentes com idade igual ou superior a 65 anos.

## ARTIGO 2º

Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Horta, 26 de Maio de 1992

Os Deputados

*Fernando Fontes*  
*João*  
*António*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1119 Proc. N.º JOS
Data	26 / 05 / 92

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto Dec. Leg. Regional
Ass.	tarifas especiais nos transportes públicos os pensionistas de invalidez
Entrada n.º	6/72 de 92 / 05 / 26
Arquivo n.º	JOS
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>Carri</i>